
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº5.278, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-Estrutura Regional do Estado do Pará - Pará Urbe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 236 da Constituição do Estado do Pará em relação à política urbana do Estado;

Considerando as determinações da Lei nº6.213, de 28 de abril de 1999, que criou a Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, dotando-lhe de recursos orçamentários para a promoção do desenvolvimento urbano e regional no âmbito do Estado;

Considerando as disposições da Lei nº6.375, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, e o Decreto nº 5.001, de 30 de novembro de 2001, que regulamenta o assunto;

Considerando que o avanço do projeto de desenvolvimento estadual que está sendo implementado passa pelo gradual equacionamento dos problemas urbanos existentes nos municípios paraenses,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-Estrutura Regional do Estado do Pará - Pará Urbe, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Pará, bem como incrementar a geração de renda e a oferta de serviços públicos através da implantação de ações estratégicas de desenvolvimento urbano e regional.

Art.2º Para atingir seu objetivo o Pará Urbe promoverá:

I - o desenvolvimento e fortalecimento dos municípios, de suas associações ou consórcios, com o propósito de torná-los mais eficientes e de ampliar e diversificar os serviços que oferecem;

II - a melhoria da gestão municipal, de modo a permitir a mobilização dos recursos locais, a redução dos custos e a geração de condições para o planejamento local;

III - maior participação da sociedade civil organizada na seleção, execução e avaliação das ações institucionais e dos investimentos municipais;

IV - investimentos nos municípios e nas microregiões do Estado, com vistas a aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços, a geração de trabalho e renda, de forma a permitir a gradual redução dos níveis de pobreza e os desequilíbrios interregionais.

Art.3º O Pará Urbe será financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, destinados à SEDURB por força do art. 80 da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 6.375, de 12 de julho de 2001, além de outros recursos orçamentários ou oriundos de empréstimo ou convênios.

Art.4º Caberá à SEDURB a gestão do Pará Urbe, na forma do disposto no art.1º da Lei nº 6.213, de 28 de abril de 1999.

§1º Para o desempenho da atribuição constante do caput deste artigo, a SEDURB deverá instituir uma Unidade Executora do Programa - UEP.

§2º Fica a Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD autorizada a promover, em conjunto com os órgãos e entes envolvidos e no prazo de 60 (sessenta dias), a redistribuição do pessoal necessário ao funcionamento da UEP de que trata o parágrafo anterior.

Art.5º Fica a SEDURB encarregada de elaborar o Manual Operacional que estabelecerá os termos e condições que regerão o Pará Urbe e definirá as relações entre as entidades participantes, os critérios e as regras de transferências, os critérios de elegibilidade dos municípios, setores e projetos financiados pelo Programa, e as formas de execução das ações de fortalecimento institucional.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº29.696, DE 14 DE MAIO DE 2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ